



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 130/SEAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0043043/2023-66

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 1680/2023

Processo SEI 1370.01.0043043/2023-66

PA SLA Nº 1680/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Município de Matutina - MG	CNPJ: 18.602.102/0001-42
EMPREENDIMENTO: Município de Matutina - MG	CNPJ: 18.602.102/0001-42
MUNICÍPIO(S): Matutina - Mg	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	"Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação"	2	0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

ART OU EQUIVALENTE:

Vinícius de Moraes Machado - Engº Florestal

7161139

MG20232186038

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental (DRRA TM)	1 147 181-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73334396** e o código CRC **E960FC82**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043043/2023-66

SEI nº 73334396

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 73329898/2023 SEI

O “Município de Matutina” - MG requisitou a regularização ambiental para atividades no segmento de destinação de resíduos advindos da construção civil (entulhos); de acordo com as informações inseridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS o presente processo visa regularizar uma área destinada a receber resíduos advindos de construção civil (entulhos) situada em área rural dentro dos limites deste município.

Para regularização das atividades classificadas como: “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, código F-05-18-0, e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, código F-05-18-1 conforme estabelece a DN 217/2017. O empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 28/07/2023, gerando em consequência o processo administrativo nº1680/2023.

Conforme declarado pelo empreendedor a capacidade de recebimento da área do aterro é de 80 m³ por dia o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional “0” conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM 217/2018.

De acordo com o informado no ítem 4,4 do RAS - Relatório Ambiental Simplificado os resíduos serão destinados ao aterro mediante uso de caminhões basculantes e caminhões caçamba, ao darem entrada na área deverá ser efetuada análise dos resíduos ainda na caçamba, caso não atendam aos padrões por não se enquadarem como resíduos “classe A” os mesmos serão recusados, tendo o gerador/ transportador a responsabilidade de segregação dos resíduos para nova tentativa de entrega e/ou destinação final adequada. Em caso de regularidade, os resíduos serão descarregados para a triagem detalhada dos resíduos, que por sua vez, na ocorrência de resíduos que não sejam classificados como “classe A”, os mesmos serão separados e depositados temporariamente em local adequado, para que sejam posteriormente descartados adequadamente. Segundo informado neste ítem do Relatório Ambiental Simplificado pelo empreendedor o empreendimento será todo cercado e possuirá portão de acesso com controle de entrada a ser realizado por profissional responsável. Estima-se que serão empregados 3 funcionários no empreendimento sendo um no setor administrativo e dois no

setor operacional Para movimentação dos resíduos o empreendimento disponibilizará de um caminhão e de um trator.

Segundo informado por Cláudio Vinicius Londe (cadastrado no “*Portal Ecossistemas - MG*” como representante do empreendimento), para atendimento da demanda hídrica necessária nos sanitários e lavatório será efetuado uso de caminhões pipa para abastecimento de água no local, o esgoto doméstico será tratado mediante uso de fossa biodigestora.

Ressalta-se que em hipótese alguma será permitida disposição de materiais identificados como “não inertes”, contaminantes, lixo doméstico ou materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, caso tenham acesso acidentalmente ao local estes deverão ser imediatamente segregados e destinados.

Foi informado que não haverá necessidade supressão de vegetação nativa, assim o presente processo administrativo não autoriza quaisquer supressões de vegetação nativa no local.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o Município de Matutina - MG, atividades de: “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação’, código F-05-18-0, e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, código F-05-18-1 ”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a

veracidade das informações, a segurança das construções e equipamentos e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0043043/2023-66**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários para atendimento das estruturas de apoio do empreendimento.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: No vencimento da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico indicando o cercamento da área e instalação do portão de controle de acesso ao empreendimento.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: No vencimento da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.